



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

**LEI Nº 479/2020**

*"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Catuji/MG para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências".*

A Câmara Municipal de Catuji – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 da Constituição Federal, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Catuji/MG, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única, no valor de **R\$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais).

**§1º** – A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

**§2º** – Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

**§3º** – O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, deverá apresentar justificativa à Mesa Diretora, caso contrário terá um desconto equivalente a **10%** (dez por cento) do seu subsídio mensal, para cada ausência.

**Art. 2º** - Não haverá distinção do valor do subsídio do Vereador no exercício das funções de Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG.

**§1º** - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§2º** - Em caso de substituição, o suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto no art. 1º, à proporção de **1/30**.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**CATUJI**

(um trinta avos) por dia trabalhado, relativamente ao período da substituição, a partir da data da posse e exercício do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios em face desta lei poderão ser atualizados anualmente, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o que ocorrerá sempre no mês de janeiro, a partir de 2022, utilizando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que vier substituí-lo, em caso de extinção do referido índice.

**Art. 4º** - Fica permitido aos agentes políticos, referidos nesta lei, o direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, que será pago dentro do prazo estabelecido em lei, e desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de Novembro de 2020 (quinta-feira).

*Fúvio Luziano Serafim*  
Prefeito do Município

Assinatura do responsável  
Fúvio Luziano Serafim  
05/11/2020  
Poder Executivo  
Município de  
Catuji, 05

Página 2 de 2

CNPJ: 26.218.636/0001-06

Praça Getúlio Vargas, nº 21 - Catuji MG - Cep: 39.816-000 - Tel.: (33) 3532.9492 | Cel.: (33) 8851.9914  
E-mail: gabinete@catuji.mg.gov.br | www.catuji.mg.gov.br